

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TANATOPRAXISTAS E TANATOLOGIA

CAPÍTULO I

Da qualificação

Art. 1º Este Regimento Interno complementa e disciplina disposições do Estatuto da Associação Brasileira de Tanatopraxistas e Tanatologia – reconhecida também pela sigla **ABT**, que é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, de âmbito nacional, de duração ilimitada, com sede e foro jurídico na cidade de Porto Alegre, na rua Cruzeiro do Sul, 1560 – Santa Teresa – Porto Alegre – RS, fundada aos 25 dias do mês de setembro de 2004, regida por seus Estatuto, pela legislação em vigor, registrada no CNPJ sob o nº **08.810.735/0001-92**, e registrado no registro civil de pessoas jurídicas sob o nº 57320, folha 179F, do livro A83, em 12 de janeiro de 2007, por esse documento e pelo código de Ética e auto regulamentação.

Da Finalidade

Art. 2º A finalidade da ABT é difundir a técnica da Tanatopraxia como forma de garantir a segurança dos enlutados, e demais pessoas que possam vir a ter contato com o corpo sem vida e o meio ambiente, através de cursos, seminários, simpósios, conclaves, painéis, congressos e outros meios de levar conhecimento a sociedade como um todo e aos profissionais da área da saúde e em especial aos trabalhadores do segmento funerário;



Regimento Interno

DOS ASSOCIADOS

Art. 3º Serão aceitos como membros do ABT, profissionais e empresas e entidades, conforme previsto no Estatuto Social;

Art. 4º A admissão de associado Contribuinte se efetuará pela apresentação de uma proposta, em formulário padronizado fornecido pela Associação, através do sitio ou e-mail da entidade, envio de documentos conforme Estatuto complementada pelo pagamento de uma taxa anual, em valor definido para o respectivo exercício conforme tabela aprovada pela Assembleia da entidade emitida anualmente;

DAS CATEGORIAS

Art. 5º Os associados Contribuintes serão divididos em cinco categorias para fins de contribuição:

- a) Técnico – profissional que realizou curso teórico prático em instituição de ensino em extensão universitária, ou técnico;
- b) Graduado – destinado a profissionais com formação nas categorias de Tanatólogo ou Administração funerária;
- c) Empresa – funerária, ou clínica de tanatopraxia e/ou Somatoconservação, Laboratórios de produtos químicos para tanatopraxia e somatoconservação;
- d) Entidade de ensino técnico ou de nível superior, destinada a formação de profissionais da área de tanatopraxia e tanatologia exequial, ou Administração



ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE TANATOPRAXIA

Regimento Interno

Funerária;

Art. 6º A admissão e homologação de todas as modalidades de associados se dará pela Diretoria da entidade, desde que preenchidos todos os requisitos necessários para cada modalidade;

- a) a admissão de associados na modalidade técnico ou graduado, será homologada por um Diretor, indicado pelo Presidente, desde que comprovado vínculo com empresa funerária ou clínica e com curso de formação reconhecido pela ABT.
- b) para empresas Funerárias que tenham em seu quadro no mínimo um tanatopraxista ou tanatólogo, com curso reconhecido pela Associação, com sala de manipulação de corpos adequada e devidamente registrada na ABT, com Atas e controles de procedimentos realizados;
- c) entidade de ensino, que esteja com o conteúdo programático aprovado pela ABT;
- d) laboratórios de produtos químicos comercializados no segmento, com responsável técnico e comprovação de eficácia garantido por laboratório de análises, com laudo emitido;

CAPÍTULO IV

DAS MENSALIDADES

Art. 7º As mensalidades dos associados serão divididas por modalidade de associado, conforme tabela estabelecida pela ABT, no mês de outubro de cada ano, com validade de 1º de janeiro, até 31 de dezembro, do ano corrente, conforme

3

deliberação pela Assembleia Geral, sendo pago com base no mês de inscrição; EMPRESA: pessoa jurídica de direito público ou privado, prestadora de serviços funerários na modalidade Funerária, laboratório e clínica de Tanatopraxia, Fornecedor de Insumos para o segmento funerário;

- a) ENTIDADE: Entidade de Ensino Superior, ou Órgão de Classe de caráter técnico-científico, cursos técnicos, de atuação na área de ciências biológicas, anatômicas, médicas e afins, que possuam curso de Tanatopraxia ou Tanatologia;
- b) INDIVIDUAL: Pessoa física, vinculada à empresa funerária, que tenha participado de curso de formação teórico-partido de Tanatopraxia, com carga mínima de cem horas ministrado por entidade reconhecida pela Associação, distribuídas em parte teórica, prática e estágio, sendo que a parte prática não podendo ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do total do curso;
- c) ASPIRANTE: Profissional com até um ano de curso de formação, em curso teórico-partido de Tanatopraxia ministrado por entidade reconhecida pela Associação.

Parágrafo 1º A admissão de associados nas modalidades Empresa, Entidade ou Aspirante será homologada pela Diretoria, a de sócios Individuais será homologada por no mínimo dois Diretores mais o Presidente, mediante comprovação de atuação no segmento funerário e aptidão para efetuar Tanatopraxia;

Parágrafo 2º A transferência de sócio Aspirante para a categoria de sócio Individual ocorrerá, após o tempo mínimo de atuação estabelecido no parágrafo anterior, a seu pedido ou compulsoriamente, no exercício seguinte ao ano em que atingir o tempo limite, com no mínimo cinquenta procedimentos efetuados comprovadamente e realizado prova em caso de curso realizado em instituição não reconhecida pela ABT.

Parágrafo 3º Para fins de Associação e contribuição, os Associados divididos nas modalidades -, Entidades, Empresas, Graduado, Individual



Regimento Interno

e Aspirante, para fazer parte da **ABT**, deverá ser submetida a avaliação da Direção da Associação conforme regimento interno, cumprindo com todas as suas determinações, sendo estipulado valor distinto para cada categoria.

Parágrafo 4º O escalonamento de valores terá como base o cobrado da modalidade **Entidade**, como sendo o valor referencial da taxa associativa, sendo cobrado da modalidade **Empresa**, o valor correspondente a 50% (cinquenta por cento), do valor referencial, **Graduado** 40% (quarenta por cento) do valor referencial, e o da modalidade **Individual** será correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor referencial e o valor de contribuição para a modalidade Aspirante será equivalente à 10% (dez por cento), do valor referencial.

Parágrafo 5º Poderão aderir a Associação Brasileira de Tanatopraxia, empresas funerárias públicas, privadas e mistas, assim como laboratórios e clínicas de preparação de corpos públicos e privados, e fornecedores de insumos na modalidade Empresa;

Parágrafo 6º Entidades de Ensino técnico e superior que ministrem curso de extensão e ou graduação Universitária;

Parágrafo 7º A qualidade de Associado é pessoal e empresarial sendo estas condições intransferíveis;

Parágrafo 8º Para requerer a associação como membro da ABT, deverá o candidato na modalidade que lhe cabe, deverá apresentar os seguintes documentos, após preencher a ficha cadastral no sitio da empresa ou por e-mail:

- a) Entidade – registro social, estatuto, CNPJ, comprovante de endereço, alvará de localização, e indicação de seu representante com RG, CPF;
- b) Empresa – Contrato social ou equivalente, alvará de localização, alvará sanitário, CNPJ, comprovante de endereço e indicação de um representante com RG e CPF;

Regimento Interno

- c) Graduado - RG, CPF, foto digitalizada, comprovante de endereço, certificado de conclusão de curso de graduação na modalidade de Tanatologia ou Administração Funerária, de entidade reconhecida pela ABT, a realização da prova de conhecimento, em caso de ter efetuado curso em entidade não associada a ABT;
- d) Individual - RG, CPF, foto digitalizada, comprovante de endereço, certificado de conclusão de curso de Tanatopraxia ou Tanatologia, de entidade reconhecida pela ABT, a realização da prova de conhecimento, em caso de ter efetuado curso em entidade não associada a ABT;
- e) Aspirante - RG, CPF, foto digitalizada, comprovante de endereço, certificado de conclusão de curso de Tanatopraxia e comprovação de cumprimento das cinquenta tanatopraxias e mais a realização da prova de conhecimento, em caso de ter efetuado curso em entidade não associada a ABT;

ASSOCIADOS HONORÁRIOS

Art. 8º Personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Associação e ou à Comunidade de Tanatopraxia ou Serviços afins, poderão ser reconhecidas através do título de sócio Honorário, que será conferido pela Diretoria da ABT ou por indicação dos Associados em Assembleia Geral por maioria Simples dos presentes com direito a voto.

Parágrafo 1º O membro desta categoria será isento de contribuição financeira.

Parágrafo 2º Nesta categoria somente serão admitidas pessoas físicas.

Parágrafo 3º Associados terão direito a certificado em seu nome e carteira com número de registro, com prazo de validade indeterminado;

CAPÍTULO V

DOS DIREITO E DEVERES

Art. 6º São os seguintes os direitos dos associados, além dos estabelecidos no Capítulo II, Artigo 6º, do Estatuto:

- a) Ter prioridade de participação em todos os eventos da Associação, com valor diferenciado, se houver custo;
- b) Receber, gratuitamente boletins, revista e literatura técnica publicada pela Associação, por meio eletrônico;
- c) Fazer parte das Comissões Técnicas e das Seções Regionais – exclusivo para modalidades: A, B e D;
- d) Receber um certificado de membro da entidade com base na modalidade inscrita;
- e) Receber anualmente carteira de identificação pessoal e intransferível, com validade de um ano, com número de inscrição e foto;
- f) Escrever artigos sobre o tema da Tanatopraxia;
- g) Apresentar projetos e publicar trabalhos sobre a Somatoconservação nos periódicos e outros meios da associação;
- h) Participar de fóruns de discussões privados nas redes sociais e outros meios disponibilizados aos membros;
- i) Ter acesso ao sitio da entidade na área restrita

Art. 7º São os seguintes os deveres dos associados, além dos estabelecidos no Capítulo II, Artigo 7º, do Estatuto:

- a) Pagar com pontualidade as contribuições estabelecidas pela ABT;
- b) Trabalhar pelo desenvolvimento das técnicas e práticas da Tanatopraxia / Somatoconservação, em consonância com os objetivos da Associação;

Regimento Interno

- c) Pugnar pelo desenvolvimento e difusão da técnica e da ABT;
- d) Cumprir os preceitos morais e éticos da ABT, em consonância as leis Federais, Estaduais e Municipais;
- e) Manter os registros dos procedimentos executados pelo prazo mínimo de cinco anos, através de registros em livro ata e ficha de serviços realizados em papel ou por meio eletrônico;
- f) Manter sigilo profissional sobre os procedimento realizado, com exceção aos questionamentos de cunho legal, por autoridade constituída, mediante declaração formal;
- g) Não divulgar, ou permitir que divulguem imagens de procedimentos de preparação de corpos, tanatopraxia;

CAPÍTULO VI

DAS PENALIDADES

Art. 8º A ocorrência de descumprimento, pelos associados Contribuintes, das obrigações estatutárias e das previstas no Código de Ética poderá ocasionar a aplicação das seguintes penalidades:

- a) advertência por escrito;
- b) exclusão;

Parágrafo 1º Por decisão da Diretoria, serão passíveis de exclusão os associados que:

- a) Agirem contra os objetivos da Associação e da técnica;
- b) Reincidirem em falta grave pela qual tenham sido punidos;

Parágrafo 2º Por decisão da Diretoria, serão passíveis de suspensão os associados que atrasarem o pagamento da contribuição anual, por mais de 180 dias, de sua data base;

Parágrafo 3º Os associados Contribuintes suspensos por falta de pagamento da contribuição anual poderão, ser readmitidos, desde que cumprida sua obrigação financeira e que não haja outros motivos para

sua readmissão, devendo ser feito pedido formal à Diretoria.

Parágrafo 4º Por decisão da Diretoria e do Conselho Deliberativo, é facultado ao associado recurso por escrito.

Parágrafo 5º Os Tanatopraxistas e tanatólogos que estejam sem vínculo a empresa Funerária e clínica de preparação de corpos, credenciada ou não a Associação por mais de 12 meses, podendo ser readmitido, em caso de ser vinculado a Funerária e clínica após este período, observando que o desligamento se dará no momento da renovação anual, ou pela admissão da empresa nos quadros da Associação;

Parágrafo 6º Empresa Funerária, que remeta informações sobre a sala de tanatopraxia, para ser aceita como associada, aprovada pela ABT, tendo sido aprovada ou não, pela junta avaliadora da Associação, com base nas informações de plantas e descritivos, sendo verificado que as informações sejam inverídicas;

Parágrafo 7º Empresa Funerária que ao longo de um ano não tiver Tanatopraxista ligado a Associação, ou que não possua sala de manipulação de corpos em atividade, ou ainda, não utilizar a sala para realizar Tanatopraxia, manter profissionais que não sejam certificados realizando tanatopraxia, perderá seu registro;

Parágrafo 8º Empresa ou profissional que não executem as técnicas de forma adequada e reconhecida pela Associação, ou que permita que práticos manipulem corpos executando a técnica;

Parágrafo 9º Entidade de ensino que passa mais de doze meses sem oferecer um curso de qualificação profissional especialmente voltado para a atividade de Somatoconservação / Tanatopraxia, ou que não promova o código de ética da ABT;

Parágrafo 10º Laboratório que não atenda os requisitos básicos estipulados para ser membro associado da entidade;



Regimento Interno

Parágrafo 11º Associados que não participarem de três Assembleias Gerais consecutivas, ou três Assembleias Gerais Extraordinárias ou ainda não participarem de dois pleitos eleitorais ou não justificarem em 90 dias suas ausências através das ferramentas oferecidas pela entidade;

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Art. 11º O processo de eleição dos membros representantes das categorias de associado Tanatopraxista e Tanatólogo, será coordenado e dirigido por uma Comissão Eleitoral indicada pelo Presidente com antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para a eleição, as cédulas serão distribuídas, conforme o Estatuto, em tempo hábil para a participação dos associados.

Parágrafo único A Comissão Eleitoral será constituída por convidados e pelo Secretário Executivo da Associação;

Art. 12º Na indicação dos nomes que comporão a relação de candidatos deverá ser levado em conta o critério de uma maior representatividade dentre os principais setores da atividade econômica, conforme o Estatuto prevê.

Parágrafo 1º Somente poderá concorrer aos cargos mencionados neste Artigo os associados em dia com suas obrigações e que preencham todos os pré-requisitos e documentação.

Parágrafo 2º Para compor a relação de candidatos, além das indicações dos associados Individuais, deverão ser consultados os associados Empresa através das ferramentas disponíveis, elaborada pela Sede da Associação, que deverá ser enviada a seu representante com um mínimo de 60 (sessenta) dias e pedindo a indicação por escrito.

Parágrafo 3º A data limite para postagem da carta com a cédula eleitoral é a data da votação, valendo o carimbo dos correios

Art. 13º As cédulas de votação, acompanhadas de envelope-resposta selado, serão expedidas pela Sede da Associação em até 10 dias após a homologação das candidaturas das chapas, aos associados com direito a voto que solicitarem por escrito, informando que abrem mão de votos pela internet ou na forma presencial.

Art. 14º A apuração de votos se fará na Sede da Associação, através de uma Comissão eleitoral ou poderá ser convidada uma comissão apuradora especialmente indicada pela Diretoria para este fim, sendo permitida a presença de interessados, em até 20 dias após o pleito, para aguardar os votos por correspondência, mas poderá ser divulgados no mesmo dia, após o encerramento que se dará as 17 horas do dia da votação, horário de Brasília, a parcial dos votos possíveis, apurados e qual a expectativa de votos pelo correio.

Art. 15º Para efeito de proclamação dos eleitos, será obedecido o critério da votação da chapa mais votada e, em caso de empate, a decisão se dará pela ordem de Antigüidade do associado.

Art. 16º Os resultados da votação constarão de mapa específico, devidamente rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral ou Apuradora.

Art. 17º Encerrado o processo de apuração, a Sede da Associação comunicará, através das ferramentas disponíveis, toda a comunidade, e a posse a partir de 01 de julho do ano da eleição.

Eleição da Diretoria da Seção Regional

Art. 18º O processo de eleição para os cargos Seção Regional e ou local será coordenado e dirigido por uma Comissão Eleitoral, composta por Diretores e pelo Secretário Executivo, indicados pelo Presidente, com antecedência de 60 (sessenta) dias da data prevista para o pleito;

Art. 19º As indicações dos nomes que comporão a relação dos candidatos deverão ser formalizadas a Sede da Associação até 15 antes

Regimento Interno

da data do pleito, nos mesmos critérios para eleição dos Conselhos Nacional, tendo direito a votar e ser votado, apenas os integrantes da Seção Regional ou Local;

Art. 20º Para essa modalidade, os votos serão presenciais na sede da Seção Regional ou Local, e não havendo somente através do sitio da entidade, no horário de Brasília, entre às 09:00 e às 17:00 horas, devendo haver justificativa para os ausentes em até sessenta dias.

Art. 21º A apuração de votos se fará na Sede Regional ou Local, sendo escrutinado pela comissão da localidade e informada a sede da ABT, através de ata assinada para a homologação e divulgação;

Art. 22º Os resultados da votação constarão de mapas específicos, devidamente rubricados pelos membros da Comissão Eleitoral.

Art. 23º Para efeito de proclamação dos eleitos, será obedecido o critério da chapa que receber maior votação, em caso de chapa única poderá ser por aclamação, ou a critério da Direção ser nomeados. Em caso de empate será utilizado os mesmos critérios de antiguidade na associação e como segundo critério o com maior idade entre os candidatos ao maior cargo.

Capitulo VII

Das Reuniões

Art. 24º As reuniões do Conselho Deliberativo serão realizadas conforme estabelecido no Estatuto.

Parágrafo 1º A reunião será convocada pelo presidente ou por solicitação de, pelo menos, dois terços dos Conselheiros, com a antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a ordem do dia.



Regimento Interno

Parágrafo 2º Qualquer Conselheiro poderá solicitar a inclusão, na ordem do dia, de assunto que julgue oportuno, através de comunicação por escrito ao Presidente, desde que seja feita com uma antecedência mínima de sete dias da data da reunião

Art. 25º As reuniões do Conselho Fiscal serão, no mínimo, 02 (duas) por ano, em datas a serem estabelecidas no início do exercício, sendo a convocadas pelo Diretor de Administração, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, informando a agenda, e disponibilizado todo o material necessário para elaborar os pareceres.

Art. 26º A Sede da Associação providenciará a remessa aos membros do Conselho Fiscal, com antecedência de 10 (dez) dias, junto com a convocação, de cópias de todos os documentos necessários a orientação dos mesmos.

Art. 27º Da reunião do Conselho Fiscal será lavrado um parecer, no ato da reunião, assinado pelos Conselheiros, em conjunto ou separadamente.

CAPÍTULO IX DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 28º Cabe ao Secretário Executivo:

- a) cumprir e fazer cumprir as determinações da Diretoria;
- b) elaborar e submeter à apreciação da Diretoria o plano de trabalho para cada exercício, de acordo com a orientação geral do Presidente e setorial dos Diretores, coligindo os elementos necessários nas Seções regionais e Comissões Técnicas;
- c) acompanhar de forma permanente a execução do plano de trabalho, emitindo relatórios periódicos para apreciação da Diretoria, e tomando as ações necessárias para o adequado

Regimento Interno

cumprimento do mesmo;

- d) orientar as Seções Regionais quanto aos procedimentos administrativos a serem adotados, participando de reuniões locais, se necessário;
- e) coordenar os serviços de natureza editorial das publicações da Associação;
- f) organizar e manter bancos de dados de assuntos técnicos de interesse dos associados, sob condições de acesso definidas pela Diretoria;
- g) coordenar a execução dos serviços administrativos e financeiros, e suas respectivas escriturações, conforme procedimento específico;
- h) admitir ou demitir empregados, de acordo com orientação do Presidente;
- i) secretariar todas as Assembleias, reuniões de diretoria e dos Conselhos, preparando atas e relatórios;
- j) participar, sem direito a voto, das reuniões de Diretoria e dos Conselhos;

CAPÍTULO X DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Finalidade

Art. 29º A Associação manterá, vinculadas à sua Diretoria, Comissões Técnicas para congregar os interessados em assuntos técnicos específicos de manutenção e/ou coordenar atividades relacionadas com os objetivos da associação.

Art. 30º As comissões Técnicas serão de caráter permanente ou temporário, sendo criadas ou extintas por interesse da Associação ou se tiverem concluído os trabalhos específicos a elas atribuídos. O número



Regimento Interno

de integrantes será definido caso a caso quando de sua criação, não havendo figura de suplente.

Organização

Art. 31º Os trabalhos das Comissões Técnicas serão liderados por um Coordenador, indicado pelo presidente, que deverá definir a forma de atuação da Comissão;

Art. 32º Para desempenhar suas atividades, o Coordenador deverá reunir periodicamente a comissão, convocando seus membros com uma antecedência mínima de 10 (dez) dias da data da reunião, podendo ser reunião presencial ou virtual;

Art. 33º O Coordenador deverá apresentar relatório das atividades da Comissão com a periodicidade definida em acordo com o Presidente.

CAPÍTULO XI DOS CONGRESSOS E REUNIÕES

Finalidade

Art. 34º A Associação promoverá o Congresso Brasileiro de Tanatopraxia, Seminários, Simpósios, Encontros, Cursos, Intercambio no Brasil e no Exterior e Reuniões, diretamente ou através de parcerias;

- a) para incentivar a troca de experiência entre os seus associados e a comunidade em geral;
- b) congregar os associados;
- c) implementar o intercâmbio de informações técnicas e o avanço da Tanatopraxia.



Regimento Interno

CAPÍTULO XII DOS PRÊMIOS

Finalidade

Art. 35º A Associação poderá criar, regulamentar e distribuir prêmios, com o objetivo principal de incentivar a Comunidade no intercâmbio de suas experiências profissionais e no aprimoramento da qualidade da Tanatopraxia;

Parágrafo 1º Os prêmios não poderão através de títulos de reconhecimento, troféus, equipamentos ou produtos;

Parágrafo 2º É vedado aos membros da Diretoria e às pessoas vinculadas direta ou indiretamente aos eventos geradores serem agraciados ou receberem prêmios;

Parágrafo 3º Somente poderão receber prêmios os associados em dia com suas obrigações com a Associação exceção feita aos prêmios do Congresso Brasileiro de Tanatopraxia, ou aos Associados Honorários;

Parágrafo 4º As Diretorias das Seções Regionais só poderão criar e distribuir prêmios previamente autorizados pela Diretoria da Associação;

Capitulo XII Dos Recursos

Art. 36º Dos recursos recebidos pela Associação, serão utilizados para fazer frente aos gastos de manutenção e promoção da ABT conforme estatuto social;

Parágrafo 1º Dos recursos arrecadados em cada seção Regional, retornará até 5% (cinco por cento) para investimentos em palestras, cursos ou seminários para região;



Regimento Interno

Parágrafo 2º Dos Recursos arrecadados pela Seção Local, retornará em até 15% (quinze por cento) para investimentos em palestras, cursos ou seminários para região;

Parágrafo 3º Enquanto não houver as seções Regionais e Locais a ABT administrará a integralidade dos recursos;

Parágrafo 4º As comissões técnicas poderão receber até 5% (cinco por cento) dos valores arrecadados para promover seu trabalho;

Parágrafo 5º Os prêmios poderão ter verba de até 1% (um por cento) do valor arrecadado para fazer frente a suas despesas;

Parágrafo 6º Todos os repasses deverão ser prestados conta no prazo limite do exercício fiscal, cabendo ao Diretor Regional, Local ou Coordenador da comissão Técnica ou de Prêmios serem responsabilizados pelo mau uso do valor;

Parágrafo 7º Fica ratificado o artigo 34º, letras "a" e "b" e artigo 36º, do Estatuto Social, até o limite de 40% (quarenta por cento) do valor arrecadado;

Art. 37º O presente regimento foi discutido e aprovado por unanimidade em Assembleia Geral Extraordinária convocada para esse fim específico conforme o Estatuto social da entidade, e lista de presença em separado, devendo entrar em vigor no dia 1º de junho de 2015.

Porto Alegre, 02 de maio de 2015

Andréa Santos

Secretária da Assembleia

Paulo Coelho

Presidente